



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 071/2020

Altera o Provimento nº 092/2008, que institui o Programa de Estágio Supervisionado do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir eficiência e celeridade na seleção de estagiários do Programa de Estágio Supervisionado do Ministério Público cearense;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração, aplicação e correção de provas para seleção de estagiários atende aos requisitos dispostos na Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 092/2009 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]

II – [...]

a) abertura de inscrições para estagiários, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Ministério Público, devendo constar o prazo do certame, o número de vagas, além de outras exigências, dentre as quais:

[...]

7) [Revogado].

b) elaboração das provas escritas, por Comissão Especial ou pessoa jurídica contratada para esse fim; (NR)

c) aplicação das provas; (NR)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) desidentificação das provas, a fim de garantir o sigilo das correções; (NR)

e) correção das provas; (NR)

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça, analisando a conveniência administrativa em cada seleção, decidirá quanto à constituição de Comissão Especial ou a contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de elaborar, aplicar e corrigir as provas de seleção de estagiários. (NR)

[...]

§ 3º Em caso de contratação de pessoa jurídica para a elaboração, aplicação e correção das provas de seleção de estagiários, serão observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e em regulação interna das contratações.

§ 4º Contratada a pessoa jurídica, caberá ao Núcleo Gestor de Estágio homologar o modelo de prova a ser adotado, atendendo ao que informa a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Sendo a prova elaborada por Comissão Especial, terá a seguinte composição: uma prova escrita objetiva, contendo 80 (oitenta) questões valendo cada uma 0,125 (cento e vinte e cinco milésimos) pontos, sendo 60 (sessenta) questões da área específica do curso e 20 (vinte) questões de língua portuguesa. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o item 7, da alínea a, do inciso II do art. 2º do Provimento nº 92/2009.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenação do Núcleo Gestor de Estágio.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE,
21 de janeiro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 23 de janeiro de 2020.